



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### PARECER

Parecer nº 309/2023 - Assessoria de Legislação e Projetos

Resposta a Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 84/2023

#### - SÍNTESE FÁTICA

Veio a esta Assessoria de Legislação e Projetos, encaminhamento, acerca de Impugnação ao edital recebida da empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.143.803/0001-10**, com sede à Rua Porto Alegre, nº 307, sala 102, lote EU-V, Bairro Nova Zelândia, Serra-ES, CEP: 29.175-706, representado pelo sócio Administrador Tiago José Caumo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n/ 5094725925 e do CPF nº006.876.130-94;

A impugnação recebida é tempestiva.

Primeiramente, o presente processo licitatório tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática, materiais e equipamentos para a EMEI, eletrodomésticos, relógio ponto e outros, a serem utilizados em todas as secretarias municipais, escolas, CAPS e CRAS do município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Em síntese a impugnação recebida da empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.143.803/0001-10**, trouxe alegações para retificação do edital, especialmente no *item 4 do edital*, no tocante a entrega de 15 dias corridos para 17 dias úteis, alegando que o prazo é exíguo e não contempla a logística das licitantes.

#### II- DO DIREITO

De logo, essa Assessoria de Legislação e Projetos menciona que não cabe nesse parecer julgamento de conveniência da administração e matéria fática, esse parecer possui o intuito de apurar matérias de direito.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O Município segue o princípio da legalidade, ou seja, só pode realizar aquilo que está previsto em lei. No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

Da análise da documentação recebida, foi mencionado a questão da necessidade de retificação do edital para alteração no item 4.1, relativo a entrega dos objetos em 15 dias corridos, que o prazo estipulado dessa forma não permite maior número de interessados e que restringiria apenas para comerciantes locais.

Veja-se o que consta no edital: “4. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO 4.1 O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.”

Pois bem, das alegações trazidas, importante ressaltar que o município de Boa Vista do Cadeado, em editais anteriores possuía o mesmo prazo de entrega, sendo que as licitantes sempre cumpriram com o prazo, inclusive vários licitantes de outros estados, como é possível verificar do Portal de Compras Públicas, sempre obedecendo os critérios da Lei 8.666/1993.

Ainda, em nenhum outro momento houve impugnação nesse sentido, assim, ressalta-se que as exigências, especificações constantes no processo licitatório devem observar os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas, regras, sob qualquer fundamento e ou justificativa, **salvo as discrepâncias jurídicas e/ou itens ilegais.**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Dessa maneira, **consoante a legislação pertinente a matéria verifica-se**

**que a empresa impugnante não assiste razão no tocante a retificação de prazo de entrega de 15 dias corridos para 17 dias úteis.** De forma geral, essa Assessoria não

vislumbra das alegações trazidas pela empresa a ocorrência de pontos que devem ser sanados, tendo em vista que a aquisição de materiais visa suprir necessidade da Administração Municipal ficando a critério da mesma estipular prazo razoável para entrega dos objetos a serem licitados.

### III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, da análise da impugnação recebida não restou comprovada que as cláusulas do Edital e seus anexos estão em desacordo com a legislação aplicável, sendo que atende as necessidades do Município de Boa Vista do Cadeado/RS nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como da Constituição Federal, essa Assessoria de Legislação e Projetos recebe a Impugnação da empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10**, como tempestivas, porém, no mérito opina por negar provimento e julga **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2023, eis que não vislumbra óbice quanto ao prosseguimento do processo licitatório

É o parecer.

A apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado/RS, 12 de dezembro de 2023.

Andressa Antonia Strada

OAB/RS 116.794

Assessora de Legislação e Projetos.

Fernanda Oliveira Moreira

Agente de contratação- Matrícula 1205